



**CONTRATO N° 94/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 033/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 94/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PIRAÚBA/MG E A EMPRESA JOSE WILSON  
PIRES DO AMARAL 71580190634**

**MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com Paço Municipal na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sr. Ivair do Amaral de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE WILSON PIRES DO AMARAL 71580190634**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.776.954/0001-56, com sede na Rua Antônio Máximo Ribeiro Filho, nº 93, apt 02, bloco 03, Chácara Brum, Muriaé-MG CEP: 36.889-062, representada legalmente por José Wilson Pires do Amaral, inscrito no CPF nº 715.801.906-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

**1.1.** O presente contrato se fundamenta nas disposições do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional do setor artístico para show da Banda Zem, durante o evento encontro de Motociclistas 2025 do Município de Piraúba/MG, às 22h30min do dia 20/09/2025..

**2.2.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show da Banda Zem durante o evento encontro de Motociclistas do Município de Piraúba, às 22h30min do dia 20/09/2025.	SV	01	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** O início da vigência do presente contrato coincidirá com a data de sua assinatura e se encerrará em 30/09/2025.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**5.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



- 5.3.** O valor apenas será depositado após a apresentação artística objeto da contratação.
- 5.4.** O preço é considerado completo e abrange mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 5.5.** No valor estão incluídas as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, impostos, taxas e demais despesas, bem como o cachê para apresentação artística.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se ainda:
- a)** pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.
  - b)** pelos tributos, impostos, taxas em especial o ISSQN, Ordem dos Músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.
  - c)** a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração de seus colaboradores diretos que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes dos grupos musicais e técnicos participantes dos shows, ficando o Município Piraúba isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.
  - d)** a acatar as orientações emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.
  - e)** Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de camarins, estando incluso os custos com o consumo de alimentos e bebidas, durante a realização dos shows;
  - f)** Custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;
  - g)** Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Nota Contratual com os integrantes da Banda, registrada na OMB, entregando cópia à CONTRATANTE.
  - h)** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE.

**6.2.** É de estrita responsabilidade da empresa CONTRATADA a passagem de som, no dia do evento, no período das 08h às 12h., sob pena de preclusão quanto à necessidade de eventuais ajustes, adequações ou substituição de equipamentos - respondendo solidariamente em caso de prejuízo ao fiel cumprimento do objeto, inclusive no que se refere ao cronograma.

**6.3.** As apresentações deverão ter duração mínima de 2 horas.

**6.4** Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade do seu comparecimento, no dia e horário contratado, salvo as seguintes hipóteses:

- a)** motivo de tempestade que provocar queda de barreiras em estrada impedindo a passagem;
- b)** calamidade pública ou catástrofes de qualquer natureza, devidamente documentadas por autoridade pública;
- c)** doença grave, devidamente comprovada por atestado médico que ateste a impossibilidade da presença física do Músico ou o impeça de exercer a sua profissão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Facilitar o acesso da CONTRATADA ao local do evento;

**7.2.** Fornecer palco com iluminação, sonorização e pontos de energia elétrica no local do evento para os equipamentos e efeitos especiais da apresentação artística;

**7.3.** Realizar o pagamento dos serviços nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**8.1.1.** Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - der causa à inexequção parcial do contrato;
- II** - der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - der causa à inexequção total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme critérios previstos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Impedimento de licitar e contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d)** Multa.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.0010.4.0028	Realização de E. Culturais, Artísticos e Cívicos
---	--

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão do presente contrato caberá ao servidor Ivair do Amaral de Oliveira, matrícula nº 5755, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**14.2.** A fiscalização do presente contrato caberá ao Enilson Fernandes da Silva, matrícula nº 5754, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Piraúba-MG, 21 de Agosto de 2025.

---

### COTRATANTE

Ivair do Amaral de Oliveira  
Secretário Municipal de Esporte,  
Cultura e Lazer

### GESTOR DO CONTRATO

---

### Enilson Fernandes da Silva

### FISCAL DO CONTRATO

---

**JOSÉ WILSON PIRES DO  
AMARAL**  
**CNPJ nº 18.776.954/0001-56**

### TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA: